



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00600/2017 do Vereador Conte Lopes (PP)

"Institui o Fundo Municipal de Segurança Urbana (FUMSEG)

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Urbana (FUMSEG), destinado à realização de programas de interesse da Administração Municipal vinculados à área de Segurança Urbana, cujo controle será executado por meio do orçamento e registros contábeis próprios.

Parágrafo único. O FUMSEG fica vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 2º O FUMSEG financiará ações que tenham por objetivo:

I - o desenvolvimento de políticas de segurança urbana;

II - a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança urbana;

III - a prevenção de situações que gerem insegurança comunitária;

IV - a pesquisa sobre diagnósticos de vitimização e dinâmica criminal no Município;

V - o custeio de despesas com treinamento, estadia e alojamento, aquisição de equipamentos e remuneração por trabalho extraordinário para a Guarda Civil Metropolitana - GCM e/ou. mediante convênio, dos órgãos estaduais de segurança pública;

VI - pagamento de premiação ou recompensa por desempenho dos servidores da Guarda Civil Metropolitana - GCM e/ou mediante convênio, dos órgãos estaduais de segurança pública, de acordo com regulamento;

VII - a qualificação, modernização e estruturação da Guarda Civil Metropolitana - GCM;
e

VIII - a integração da segurança local visando a redução da violência urbana, nos limites de sua competência constitucional.

Art. 3º Constituem receitas do FUMSEG as provenientes de:

I - doações, auxílios, rendas e subvenções de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado;

II - transferências de recursos oriundos do Estado ou da União;

III - convênios, parcerias, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - contrapartidas ou medidas mitigatórias devidas em virtude de exigências de estudos de impacto urbano;

V - aplicação de seus recursos; e

VI - outras receitas especificadas por Lei.

§ 1º As receitas do FUMSEG serão depositadas em instituição financeira oficial que não estando efetivamente utilizadas, serão aplicadas em operações financeiras.

§ 2º As doações e transferências para o FUMSEG poderão ser vinculadas ao custeio de despesas específicas, mediante declaração daquele que aporte os recursos, e anuência do Município.

Art. 4º O FUMSEG será administrado por um Comitê Gestor, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), sendo um da Guarda Civil Metropolitana - GCM;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um técnico da área orçamentária;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias;

V - 1 (um) representante da Secretaria Especial de Investimento Social; e

VI - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município.

§ 1º - Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 2º - O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, o qual possuirá uma comissão de apoio técnico especial, dentro da estrutura orgânica de Secretaria Municipal de Segurança Urbana, visando a elaboração de projetos e a gestão direta do FUMSEG, à qual competirá analisar propostas, elaborar e apresentar parecer técnico visando a aprovação de projetos e liberação de recursos do fundo.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do FUMSEG

I - a deliberação da alocação dos recursos do FUMSEG, observado o planejamento integrado e a política municipal de segurança urbana de São Paulo;

II - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUMSEG;

III - avaliar e aprovar os balancetes periódicos e o balanço anual do Fundo;

IV - fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do FUMSEG;

V - prestar contas da gestão dos recursos do FUMSEG, ao final de cada ano, aos órgãos de controle interno e externo;

VI - aprovar projetos somente com a fonte de custeio prévio;

VII - o controle do ato administrativo nos termos legais e constitucionais, em especial, nos termos dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que conformam a boa administração.

§ 1º Os projetos financiados pelo FUMSEG serão aprovados pelo seu Conselho Gestor após a análise técnica precedente e com o parecer final do Secretário Municipal de Segurança Urbana.

§ 2º As decisões do Comitê Gestor serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As receitas e as despesas do FUMSEG serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 7º O saldo positivo do fundo especial, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 8º Os bens adquiridos com os recursos do FUMSEG serão incorporados ao patrimônio do Município de São Paulo;

Art. 9º Após a aprovação desta Lei, o Conselho Gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação do FUMSEG.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.
Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.